

LEI nº 41/2019.

“ALTERA o art. 4 da Lei nº 30/2019 de 03 de Setembro de 2019”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas
atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º -Fica Alterado o art. 4 da Lei 30/2019 de 03 de Setembro de 2019.

Art. 5 - Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 15(quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas a primeira vencendo em até 30(trinta) dias, e as demais no dia do ato do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e pessoa jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 20 de Novembro de 2019.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrituraria Exp. Administrativo